

## **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINEPE/MT**

Registro/Mtb N.º 24230.001080 de 1986 Liv. 105 Fls. 57  
Código de Entidade Sindical/Mtb n.º 015.267.02710-7 CGC/MF N.º 00.963.876/0001-33  
Av. Marechal Deodoro, 455 1º andar Bairro: Araés  
CEP: 78005-100 Cuiabá - MT Fone/Fax: (065) 3621-4548

E-Mail: [sinepemt@terra.com.br](mailto:sinepemt@terra.com.br)

[www.sinepe-mt.org](http://www.sinepe-mt.org)

e

## **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINTRAE/MT**

Registro/MTB 24230.007222 de 1985 Livro 101 Folha 32  
Código de Entidade Sindical/MTB 027.522.87910-3 CGC/MF n.º01 157 619/0001-77  
Rua Antônio Batista Belém, 378 Bairro: Lixeira  
CEP: 78008-230 Cuiabá - MT Fone/Fax: (065) 3623-3402

E-Mail: [sintrae@vsp.com.br](mailto:sintrae@vsp.com.br)

[www.sintraemt.com.br](http://www.sintraemt.com.br)

**CONVENÇÃO COLETIVA  
2 0 0 5 / 2 0 0 6**

## **CAPÍTULO I**

### **DA ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA 1ª.** - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, no Estado de Mato Grosso, entre Professores e Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental I a IV, Ensino Fundamental V a VIII, Ensino Médio, Ensino Técnico-profissional, Ensino Superior, Ensino Especial e posteriores, Cursos Livres e Preparatórios de Concursos, Idiomas, Escolas de Música, Artes, Danças, Natação, Informática Ensino Supletivos e Pré-vestibulares, independente de sindicalização.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª** - O presente instrumento normativo terá a duração de 12 (doze) meses, quanto às cláusulas salariais e de 12 (doze) meses para as demais, entrando em vigor em 1º de março de 2005, com termo final em 28 de fevereiro de 2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo da aplicação da política salarial vigente, as partes signatárias deste Instrumento Normativo reunir-se-ão no mês de setembro de 2005 para antecipar a negociação da convenção coletiva do ano vindouro.

### **DO REAJUSTAMENTO**

**CLÁUSULA 3ª.** - A partir de 1º de março de 2005, inclusive, os salários dos Docentes e dos Auxiliares de Administração Escolar serão reajustados pelo percentual de 7% (sete inteiro por cento) sobre os salários devidos em março de 2004.

### **DO PROFESSOR**

**CLÁUSULA 4ª.** – Considera-se como Professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual ou de atividade acessória, ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

**Parágrafo Único** – Atividades pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério.

### **DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

**CLÁUSULA 5ª.** - Considera-se como Auxiliar de Administração Escolar, todo aquele cuja função no Estabelecimento de Ensino, não seja a de ministrar aulas, e que não realize atividades pertinentes a de Docentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONTRATO E DO REGIME DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 6ª.** - A organização do horário e suas modificações eventuais processar-se-ão mediante comum acordo entre diretores e docentes.

**§ 1º** - Se no transcurso do período letivo houver modificação que cause horário vago entre aulas (janelas), sem concordância do docente, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário-aula por intervalo correspondente ao de uma aula, a título indenizatório.

**§ 2º** - O pagamento previsto no § 1º só será devido enquanto permanecer o horário vago, durante o período letivo, em consonância com o disposto no artigo 321 da CLT.

§ 3º - O estabelecimento de ensino poderá implementar com os funcionários de administração escolar, acordo de compensação de horário, objetivando ao cumprimento da jornada semanal constitucionalmente prevista.

§4º - O estabelecimento de ensino poderá implementar acordo de compensação de horários com os professores, utilizando-se 25% (vinte e cinco inteiros por cento) das horas do período de recesso escolar, no qual, estariam à disposição do estabelecimento de ensino, com horas extraordinárias, no mesmo limite, no decorrer do ano letivo.

§ 5º - Somente será devida aos professores a indenização prevista no § 3º do artigo 322 da CLT quando o término do vínculo ocorrer após o dia 10 de novembro.

**CLÁUSULA 7ª.** - Considera-se como aula o trabalho letivo com duração máxima de:

I - 60(sessenta) minutos, no Ensino Infantil, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, Técnico-profissional, Cursos Livres, Idiomas, Escolas de Musica, Artes, Danças, Natação e Informática;

II - 50(cinqüenta) minutos nos demais cursos, séries e graus.

§ 1º - O tempo que ultrapassar, em trabalho letivo, a duração prevista nesta Cláusula, será remunerado proporcionalmente, tendo por base de cálculo o valor do salário-aula.

§ 2º - Não cabe remuneração pelos intervalos existentes para descanso entre as aulas do turno.

**CLÁUSULA 8ª.** - Não se pode exigir do pessoal docente, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda a sua carga horária contratual semanal.

**CLÁUSULA 9ª.** - Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

§ 1º - O docente não pode ser transferido de um grau de ensino para outro, sem o seu consentimento expresso.

§ 2º - Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento em outra disciplina na qual possua habilitação legal, havendo disponibilidade de aula.

**CLÁUSULA 10.** - Os Estabelecimentos de Ensino que exigirem o uso de uniformes, fornecê-lo-ão, gratuitamente, no limite de dois por semestre.

**CLÁUSULA 11.** - Após cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo Estabelecimento de Ensino, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em Lei, ou decorrentes de demissões por parte do empregador, o Docente e o Auxiliar têm direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02(dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não sendo computada para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.

**CLÁUSULA 12.** - É nula a contratação de trabalho do docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação, de substituição de docente afastado temporariamente por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo, bem como no caso de aulas excedentes, previsto no artigo 321 da CLT, ou no de disciplina não ministrada, em virtude de organização curricular durante o ano letivo.

**CLÁUSULA 13.** - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer, aos Docentes e aos Auxiliares, documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal bem como os descontos legais e autorizados.

**CLÁUSULA 14.** - Os Estabelecimentos Particulares de Ensino, para efeitos de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter afixados na Secretaria, em lugar visível, o quadro do seu corpo docente, do qual constem o nome de cada um, o número de seu registro e da sua carteira profissional, o número semanal de aulas que lecionar, a jornada semanal e a cópia deste instrumento normativo.

**CLÁUSULA 15.** - Cada Estabelecimento de Ensino deve possuir, escriturado em dia, registro do qual constem os dados referentes aos Docentes e Auxiliares, quanto à sua identidade, registro ou autorização para lecionar, carteira profissional, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua demissão.

**CLÁUSULA 16.** - São irredutíveis a carga horária e a remuneração do professor, exceto se resultantes:

I - de pedido do Docente;

II - de diminuição do número de turmas ou de alunos decorrentes da queda ou ausência de matrículas, comprovadamente não motivadas pelo Estabelecimento de Ensino;

III - na forma constitucionalmente prevista.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA 17.** - A remuneração dos Docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.

§ 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com disposto na lei N.º. 605/49 de 05/01/1949.

§ 2º - Não são descontadas, no decurso de 05 (cinco) dias úteis, as faltas verificadas por motivo de casamento próprio, ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou pessoas declinadas como dependente.

§ 3º - Quando o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para o respectivo desconto.

§ 4º - Em caso de internação de filhos menores de 14 anos, a mãe trabalhadora em estabelecimentos de ensino, terá suas faltas abonadas por um período de 03(três) dias.

§ 5º - Será considerado como horário noturno somente após as 22:30 horas.

**CLÁUSULA 18.** - Após 05(cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo Estabelecimento de Ensino, o Professor e o Auxiliar fazem jus a um adicional de 5%(cinco inteiros por cento) do salário, percentual que se elevará para 10% (dez inteiros por cento), a partir de 10 (dez) anos e 15% (quinze inteiros por cento) a partir de 15 (quinze) anos.

**CLÁUSULA 19.** - O comparecimento do docente às reuniões de Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário contratual semanal, é remunerado mediante o pagamento de hora extra, com acréscimo de 50%(cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da hora-aula normal, ressalvada a hipótese de compensação de horário previsto no § 4º da Cláusula 6ª.

**CLÁUSULA 20.** - O Professor que, além dos serviços decorrentes das aulas de sua responsabilidade, prestar outros serviços, deverá ser remunerado, pelas horas de trabalho em que permanecer nessas atividades, no estabelecimento, com acréscimo de 50%(cinquenta inteiros por cento).

**CLÁUSULA 21.** - Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar ou remunerar professores, no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, em havendo igualdade de graduação e de qualificação profissional, com salário inferior ao do

docente com menos tempo de exercício no estabelecimento de ensino em que atuar no mesmo ramo ou grau de ensino, observado o princípio legal de isonomia salarial e ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira aprovado pelo Ministério do Trabalho, ou pelas entidades signatárias deste instrumento.

**CLÁUSULA 22.** A partir de 01 de março de 2.005, nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar professores com pisos salariais inferiores aos seguintes:

#### **PROFESSORES**

a) Educação infantil	R\$ 4,90
b) Ensino Fundamental I a IV	R\$ 4,90
c) Ensino Fundamental V a VIII	R\$ 5,45
d) Ensino Supletivo (Fundamental)	R\$ 5,45
e) Ensino Médio, Técnico-profissional e Informática	R\$ 6,40
f) Ensino Supletivo (Médio)	R\$ 6,40
g) Cursos de Idiomas	R\$ 10,92
h) Cursos Livres e Preparatórios para Concursos	R\$ 10,92
i) Pré-Vestibulares	R\$ 12,16
j) Educação Superior	R\$ 13,26
l) Ensino Especial	R\$ 6,40
K) Escolas de Música, Artes, Danças, Natação e outros.	R\$ 10,92

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O salário mensal do professor é calculado da seguinte forma: multiplicando-se a carga horária semanal pelo fator 5,25 (4,5 semanas mais 1/6 de repouso semanal remunerado) e o resultado encontrado pelo salário aula.

**CLÁUSULA 23.** A partir de 01 de março de 2.005, nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar auxiliares de administração escolar com pisos salariais inferiores aos seguintes:

#### **Auxiliar de Administração Escolar**

a) Com até o 1º grau	R\$ 320,43
b) Com 2º grau completo	R\$ 432,53
c) Com 3º grau completo	R\$ 640,57

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para fins de enquadramento salarial será considerado o grau de escolaridade do Auxiliar de Administração Escolar ao tempo da contratação.

**CLÁUSULA 24.** Os Auxiliares de Administração Escolar poderão ser contratados para trabalhar em jornada inferior a legal, 08 (oito) horas diárias, ficando assegurado o piso da categoria calculado por hora de trabalho, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - que a contratação do empregado seja homologada pelos Sindicatos Laboral e Patronal;
- II – que a jornada semanal realizada pelo empregado não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais; e
- III – que o empregado não realize hora extraordinária.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS FÉRIAS E RECESSOS**

**CLÁUSULA 25.** - Vedam-se a exigência de regência de aula, trabalho em exames ou qualquer outra atividade docentes:

- a) aos domingos, exceto na hipótese previstas na cláusula 29 deste instrumento normativo.
- b) nos feriados nacionais e religiosos, comemorados nos termos da legislação própria que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro;
- c) nos dias seguintes: 2ª, 3ª e 4ª feira da semana de carnaval, na 5ª feira e no sábado da semana santa, Corpus Christi, 15 de outubro (dia do Trabalhador em Estabelecimentos de Ensino), e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se encontra o Estabelecimento de Ensino.

**CLÁUSULA 26.** - As férias trabalhistas anuais do Professor devem ser concedidas, quando possível ao Estabelecimento de Ensino, preferencialmente no período de férias e recessos escolares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se adotado o previsto nesta Cláusula, quando o empregado não tiver ainda completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas por antecipação, ficando quitadas para todos os efeitos, desde que observados o disposto no artigo 145 da CLT.

**CLÁUSULA 27.** - É vedado ao empregador coincidir o início das férias com os dias santos, feriados, sábado e domingo.

#### **ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

**CLÁUSULA 28.** - Os estabelecimentos de ensino poderão a seu critério, adiantar o pagamento integral do 13º salário de todos os seus empregados, para o mês subsequente ao aniversário do trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo extinção do contrato de trabalho, poderá o empregador descontar na rescisão o valor adiantado além do direito do empregado.

### **CAPÍTULO V**

#### **ENSINO SUPERIOR**

**CLÁUSULA 29.** - Os estabelecimentos de ensino superior poderão implementar com seus funcionários jornada de trabalho em domingos e feriados, nas seguintes condições e locais:

- a) Nos hospitais-escola;
- b) Nos laboratórios;
- c) Para a realização de cursos modulares, desde que envie, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para os Sindicatos Laboral e Patronal, a programação dos cursos a serem realizados no semestre.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado que for escalado para trabalhar em domingos e feriados, independente da concessão de repouso semanal remunerado em outro dia, terá direito de receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas laboradas nesses dias.

**CLÁUSULA 30.** - Os estabelecimentos de ensino superior poderão implementar com os funcionários de administração escolar, acordo de compensação de horário, objetivando ao cumprimento da jornada semanal constitucionalmente prevista.

**§ 1º** – Serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) as horas laboradas além do limite semanal de 44 horas; e serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) as horas laboradas além do limite diário de 10 horas.

**§ 2º** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral na forma do “caput”, o empregado fará **jus** ao pagamento das horas extras não

compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, acrescidas do percentual previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**CLÁUSULA 31.** - Os estabelecimentos de ensino superior poderão conceder aos seus funcionários repouso intrajornada superior a 02 (duas) horas, a fim de adequar o horário de trabalho aos períodos de funcionamento dos cursos onde estiverem lotados, desde que o intervalo intrajornada seja concedido no horário das 13:00 às 17:00 horas; e que seja respeitado o descanso mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas consecutivas (art. 66 da CLT).

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA 32.** - O dirigente sindical estará dispensado de seus encargos profissionais sem ônus para o empregador.

§ 1º - A liberação é de critério exclusivo do sindicato laboral, não podendo, ser dispensado mais que 02(dois) cargos da diretoria do sindicato, e não podendo ainda, existir mais de um dirigente sindical dispensado em cada estabelecimento de ensino.

§2º - Os trabalhadores sindicalizados terão direito à dispensa de um turno, sem prejuízo salarial, incidente no dia da realização de eleições sindicais da categoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SAÚDE DO TRABALHADOR**

**CLÁUSULA 33.** - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer aos Trabalhadores que mantenham contato com produtos químicos e àqueles que exerçam atividades laboratoriais, material necessário de proteção, tais como: máscaras, luvas e outros.

**CLÁUSULA 34.** - Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a colocar assentos adequados à disposição dos Auxiliares de Administração Escolar cujas atribuições incluam atendimento ao público.

**CLÁUSULA 35.** - O Estabelecimento de Ensino deverá propiciar aos Professores, por sua conta, microfone e equipamento para ampliação de som na sala de aula, quando a turma tiver efetivo superior a 70 alunos.

**CLÁUSULA 36.** - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos § 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA 37.** - Os Estabelecimentos de Ensino têm prazo de 90(noventa) dias contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva para saldar qualquer diferença salarial dela resultante.

**CLÁUSULA 38.** - O descumprimento do disposto no presente instrumento, e/ou na legislação trabalhista, obriga o Estabelecimento de Ensino a pagamento da multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor do principal, acrescidos de correção "pro-rata die" pelo índice

de cálculos trabalhistas do TRT-23ª. Região, e juros legais de 1%(um inteiro por cento) ao mês, não cumulativos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA 39.** - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover descontos em folha de pagamento das despesas dos convênios firmados entre o SINTRAE/MT e os estabelecimentos comerciais e assistenciais, e a repassar os valores à entidade profissional, na data do pagamento dos salários mensais. Os mencionados descontos ficam limitados ao comprometimento de até 30%(trinta inteiros por cento) do salário bruto do empregado, e condicionado à sua autorização.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA 40.** - Imediatamente após a celebração do presente instrumento, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino a remeter ao SINTRAE/MT - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado do Mato Grosso, cópia das Raiz, e dos comprovantes de Recolhimento das Contribuições Sindicais e mensais.

§ 1º - Igualmente, no mesmo prazo, ficam obrigados a remeter ao SINEPE/MT - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical da entidade mantenedora prevista na CLT.

§ 2º - O SINTRAE/MT homologará as rescisões contratuais, devendo quando houver irregularidades na mesma colocar a respectiva ressalva, em caso de recusa, fornecerá uma declaração nesse sentido.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS**

**CLÁUSULA 41.** - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão os descontos dos associados do SINTRAE/MT, desde que estejam autorizados pelo empregado(associado ao SINTRAE/MT), devendo repassar tais valores ao SINTRAE/MT até o dia 10(dez) do mês subsequente.

**CLÁUSULA 42.** – Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino Particulares do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o Professor e Auxiliar de Administração Escolar, a recolher como Contribuição Assistencial prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT, até 10 (dez) dias após o arquivo e/ou registro do presente Instrumento Normativo na DRTE-MT, a importância equivalente a 1,5% (um inteiro virgula cinquenta por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de Março do corrente ano, ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, através de ordem bancária ou depósito na Conta Corrente N.º 494.567-0, agência 0046-9 do Banco do Brasil S/A e/ou Conta Corrente N.º. 1654-5 – Agência 0016 – Caixa Econômica Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Estabelecimentos de Ensino sindicalizados em dia com suas obrigações financeiras terão desconto de 5% (cinco inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

**CLÁUSULA 43.** - Os Estabelecimentos descontarão dos Trabalhadores, no mês subsequente a assinatura do presente instrumento a importância equivalente a 1% (um inteiro por cento) que será recolhida em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, até o dia 10 do mês subsequente, a título de Taxa de Contratação Coletiva.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado ao Trabalhador em Estabelecimento de Ensino o direito de oposição a Taxa de Contratação Coletiva, aprovada na Assembléia Geral da Categoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do arquivo e/ou registro do presente Instrumento Normativo na DRTE-MT.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 44.** - As controvérsias resultantes da aplicação de Convenção ou de Acordo Coletivo celebrado nos termos deste título serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Delegacia Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Cuiabá - MT, 09 de junho de 2.005

**DR. WALTER MIRANDA FONSECA**

PRESIDENTE

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino  
do Estado de Mato Grosso SINEPE/MT

**PROF<sup>a</sup>. MARILANE ALVES COSTA**

PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores em  
Estabelecimentos de Ensino do Estado  
de Mato Grosso - SINTRAE/MT

## **Ministério do Trabalho**

**Delegacia Regional do Trabalho de  
Mato Grosso**

**Processo nº 962100013441/2005-41**

**Registrado sob o nº 112**

**Fls. Nº 10 Livro nº 17**

**DRT-MT-SRT em, 16/06/2005**

**Marilete Mulinari Girardi**

**Chefe do Serviço de Relações do Trabalho  
DRTE/MT**

## **CONVÊNIO SOBRE DESCONTOS NAS PARCELAS DA ANUIDADE ESCOLAR**

Convênio de natureza cível, sem repercussão de natureza trabalhista, que fazem, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINTRAE/MT e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE/MT, para a concessão de desconto no valor da parcela da anuidade contratada para os trabalhadores, filhos, e/ou dependentes dos professores e auxiliares de administração escolar, representados pelo Sindicato Laboral.

**Cláusula 1ª** Os estabelecimentos de ensino, exceto os de ensino superior, concederão a seus empregados, professores, auxiliares de administração escolar, descontos no valor da parcela da anuidade contratada para filhos e/ou dependentes, na seguinte proporção:

- a) Para professores e auxiliares de administração escolar com carga horária semanal de até 10 horas, desconto de 50%(cinquenta por cento) para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente, e 30% (trinta por cento) para os demais;
- b) Para os professores e auxiliares de administração escolar com carga horária igual ou superior a 11 horas semanais, desconto de 95%(noventa e cinco por cento) para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente, e de 50%(cinquenta por cento) para os demais.

**Cláusula 2ª** Havendo duas reprovações do aluno beneficiado, os descontos não serão renovados.

**Cláusula 3ª** Os descontos previstos na cláusula 1ª., vigorarão até 28 de fevereiro de 2006.

**Cláusula 4ª** Os professores e auxiliares de administração escolar beneficiados pelo presente convênio, deverão firmar contratos individuais de prestação de serviços educacionais com os respectivos estabelecimentos, nos quais, constarão os descontos acima.

**Cláusula 5ª** Os descontos serão concedidos somente no estabelecimento em que os professores e auxiliares ministrarem aulas ou prestarem serviços.

**Cláusula 6ª** Havendo demissão do empregado, fica a critério do estabelecimento de ensino, manter ou não o desconto concedido.

**Cláusula 7ª** As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá – MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir na aplicação do presente convênio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, assinam o presente convênio para concessão de descontos nas parcelas da anuidade escolar, em três vias de igual teor e forma, as quais serão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Cuiabá – Mato Grosso.

Cuiabá – MT, 09 de junho de 2.005

**DR. WALTER MIRANDA FONSECA**

PRESIDENTE

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino  
do Estado de Mato Grosso SINEPE/MT

**PROF<sup>a</sup>. MARILANE ALVES COSTA**

PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores em  
Estabelecimentos de Ensino do Estado  
de Mato Grosso - SINTRAE/MT

## **CONVÊNIO SOBRE DESCONTOS NAS PARCELAS DA ANUIDADE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR**

Convênio de natureza cível, sem repercussão de natureza trabalhista, que fazem, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINTRAE/MT e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT, para a concessão de desconto nas parcelas da anuidade escolar dos trabalhadores e filhos e/ou dependentes dos professores e auxiliares de administração escolar, representados pelo Sindicato Laboral.

**Cláusula 1ª** Os estabelecimentos de ensino superior concederão obrigatoriamente descontos para os trabalhadores, filhos e/ou dependentes, nos cursos regulares de graduação, no percentual de 30% (trinta inteiros por cento) aos de carga horária semanal de até 10 (dez) horas para o trabalhador, primeiro filho e/ou dependente e 15% (quinze inteiros por cento) para o trabalhador, dois outros filhos e/ou dependente e desconto de 50% (cinquenta inteiros por cento) para trabalhadores com carga horária superior a 10 (dez) horas semanais, para o trabalhador, o primeiro filho e/ou dependente e 30% (trinta inteiros por cento) para dois outros.

**§ 1º**- O desconto somente se aplica ao trabalhador, filhos e/ou dependentes que não possuam graduação, sendo vedado a concessão de desconto para trabalhadores (professores e auxiliares) e dependentes que já sejam graduados em curso superior.

**§ 2º** - Fica assegurado o desconto para o trabalhador (Professores e Auxiliares Administrativos) que já se encontra cursando a segunda graduação.

**Cláusula 2ª** Nos cursos de lato-sensu e stricto-sensu, o desconto será somente para o trabalhador (Professor e Auxiliar Administrativo) e será implementado da seguinte forma:

**§ 1º** - 10% (dez inteiros por cento) das vagas dos cursos de lato-sensu e stricto-sensu, serão destinadas a qualificação dos trabalhadores (professores e auxiliares) obedecendo aos seguintes critérios:

- a) *Aos trabalhadores (professores e auxiliares) com carga horária até 10 (dez) horas semanais será concedido o desconto no percentual de 10% (dez inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;*
- b) *Aos trabalhadores (professores e auxiliares) com carga horária até 19 (dezenove) horas semanais será concedido o desconto no percentual de 15% (quinze inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;*
- c) *Aos trabalhadores (professores e auxiliares) com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais será concedido o desconto no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da parcela da anuidade contratada;*

§ 2º O trabalhador somente terá direito ao desconto junto a instituição empregadora, em apenas um curso de pós-graduação de cada nível.

**Cláusula 3ª** Os descontos somente serão concedidos para cursos vinculados à atuação profissional do trabalhador.

**Cláusula 4ª** Havendo duas reprovações dos alunos beneficiados, os descontos não serão renovados.

**Cláusula 5ª** O presente convênio vigorará até 28 de fevereiro de 2006.

**Cláusula 6ª** Os professores e auxiliares beneficiados pelo presente convênio deverão firmar contratos individuais de prestação de serviços educacionais com os respectivos estabelecimentos, nos quais, constarão os descontos acima descritos.

**Cláusula 7ª** Os descontos serão concedidos somente no estabelecimento em que os professores e auxiliares ministrarem aulas ou prestarem serviços.

**Cláusula 8ª** Havendo demissão do empregado fica a critério do estabelecimento de ensino, manter ou não o desconto concedido.

**Cláusula 9ª** Havendo afastamento do trabalhador (professor ou auxiliar) para tratamento de assunto particular, estudos, ficará a critério do estabelecimento manter ou não o desconto.

**Cláusula 10ª** As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir na aplicação do presente convênio.

**Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, assinam o presente convênio para concessão de descontos nas parcelas da anuidade escolar, em três vias de igual teor e forma, as quais será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documento de Cuiabá – Mato Grosso.**

Cuiabá – MT, 09 de junho de 2.005

**DR. WALTER MIRANDA FONSECA**

PRESIDENTE

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino  
do Estado de Mato Grosso SINEPE/MT

**PROFª. MARILANE ALVES COSTA**

PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores em  
Estabelecimentos de Ensino do Estado  
de Mato Grosso - SINTRAE/MT